

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.471, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Altera o emprego de Médico do Programa de Saúde da Família - PSF

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º. O emprego de Médico do Programa de Saúde da Família – PSF, constante do quadro de servidores da Prefeitura de Pindamonhangaba, passa a ter o seguinte vencimento mensal:

- **MÉDICO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF**
- **Vencimento MensalRS7.000,00 (sete mil reais) REF. 153**

Parágrafo único. As atribuições e exigências para o emprego de Médico do Programa de Saúde da Família – PSF, será regulamentado por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 08 de agosto de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Rodrigues Murilo
Secretário de Administração

08 de agosto de 2006.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

SAJ/app


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

PALACETE 10 DE JULHO